

**LEI Nº 1023/2001**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI DE Nº 1023/2001.**

**EMENTA: ALTERA O REGIME DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O Município reger-se-á pelo Regime Geral de Previdência. Na forme estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio. Visando a implantação a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. retroagindo seus efeitos a data de 01 de abril de 2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. 20 de fevereiro de 2001.

  
**Ananias José Santos Neto**  
Prefeito